



Número de notificação : 2025/9010/NO (Norway)

## **Regulamento que altera o Regulamento n.º 2374, de 27 de setembro de 2024, relativo a medidas destinadas a limitar a propagação da febre catarral ovina nos ruminantes**

Data de receção : 07/05/2025

Fim do período de statu quo : (closed)

### **Message**

Mensagem 901

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 1216

Procedimento de informação CE - AECL

Notificação: 2025/9010/NO

Notification – Notification – Notifzierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifikasi – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimai nepradedami - Atlīkšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20251216.PT

1. MSG 901 IND 2025 9010 NO PT 07-05-2025 NO NOTIF

2. Norway

3A. Royal Ministry of Trade, Industry and Fisheries  
Departement of Trade Policy  
P.O. Box 8090, Dep  
NO-0032 Oslo  
Norway

Email: tbt.notifications@nfd.dep.no

3B. Royal Ministry of Agriculture and Food  
Departement of Food Policy  
P.O. Box 8007, Dep  
NO-0030 Oslo  
Norway



4. 2025/9010/NO - C00A - Agricultura, Pesca e Géneros alimentícios
5. Regulamento que altera o Regulamento n.º 2374, de 27 de setembro de 2024, relativo a medidas destinadas a limitar a propagação da febre catarral ovina nos ruminantes
6. Deslocação na Noruega de ruminantes e produtos germinais de ruminantes
7.  
  
8. Alteração de medidas nacionais suplementares relativas à deslocação de ruminantes e de produtos germinais provenientes de ruminantes devido a um surto de infecção pelo vírus da febre catarral ovina na parte sul da Noruega.  
  
A zona de ação das medidas nacionais é ligeiramente alargada. Na zona de ação:
  - Todos os ruminantes devem ser mantidos em espaços interiores durante, pelo menos, 15 dias e apresentar resultados negativos num teste PCR antes de serem transportados para fora da zona de ação.
  - Os operadores devem manter registos das datas em que os animais acima referidos foram mantidos em espaços interiores e realizaram testes.
  - Os requisitos a seguir indicados não se aplicam a:
    - a) ruminantes deslocados para as montanhas para pastoreio
    - b) ruminantes enviados para abate
    - c) animais camelídeos deslocados no âmbito do acasalamento
    - d) vitelos deslocados para engorda após 1 de outubro e detidos pelo comprador até, pelo menos, 1 de dezembro
    - e) ruminantes deslocados de 1 de dezembro a 15 de março, com exceção de bovinos prenhes e camelídeos prenhes.

A zona de vacinação também é ligeiramente ampliada.

Em toda a zona de vacinação, aplicam-se as mesmas restrições à circulação de animais a partir de um estabelecimento quando a febre catarral ovina é confirmada em ruminantes mantidos no estabelecimento. Trata-se de uma decisão individual da autoridade competente sobre a confirmação da febre catarral ovina, em vez de uma decisão individual sobre a confirmação da febre catarral ovina. Aplicam-se as exceções a, b e e acima referidas. Além disso, os produtos germinais provenientes de outros ruminantes que não bovinos que circulem a partir do estabelecimento devem preencher os requisitos relativos à febre catarral ovina previstos nos artigos 16.º, 22.º e 38.º do Regulamento (UE) 2020/686.

A vacinação de ruminantes contra o vírus da febre catarral ovina de qualquer serótipo relevante é permitida dentro da zona de vacinação.

9. No outono passado, a Noruega confirmou um surto de infecção pelo vírus da febre catarral ovina na parte sul do país. A febre catarral ovina é uma doença de categoria C. A Noruega não tem estatuto de indemnidade de doença para esta doença, nem um programa de erradicação facultativo. As autoridades norueguesas optaram por tomar medidas nacionais para controlar esta doença listada no que diz respeito à circulação de determinados ruminantes e produtos germinais de ruminantes dentro e a partir de uma pequena zona de ação no sul da Noruega e permitir a vacinação de ruminantes numa zona de vacinação mais vasta no sul da Noruega. Estas medidas foram estabelecidas tendo por base jurídica o artigo 170.º do Regulamento (UE) 2016/429.

A autoridade competente ajustou agora os requisitos aplicáveis aos animais que saem da zona de ação e alargou ligeiramente a zona de ação. A zona foi alargada com base em testes positivos a partir do rastreio do leite e de outros testes positivos. Abrange as zonas que serão afetadas por vetores provenientes da Suécia e da Dinamarca e onde o vetor pode propagar a febre catarral ovina. As restrições dentro da própria zona de ação são eliminadas.

A autoridade competente também alargou ligeiramente a zona de vacinação, uma vez que a zona-tampão teve de ser



alargada em consonância com a expansão da zona de ação. A vacinação contra o serotipo relevante da febre catarral ovina é permitida na zona de vacinação.

Qualquer estabelecimento na zona de vacinação com animais que apresentem um resultado positivo à febre catarral ovina (prazo de 3 meses a contar do resultado positivo) está sujeito a requisitos adicionais para animais e produtos germinais que sejam transportados a partir de um estabelecimento afetado. Por conseguinte, não será necessário que a autoridade competente aplique as restrições através de uma decisão individual.

10. Referências dos textos de base: Os textos de base foram transmitidos no âmbito de uma notificação anterior:  
2024/9017/NO

11. Sim.

12. É necessário ajustar as zonas com medidas para o tratamento dos focos de febre catarral ovina (estabelecidas no outono de 2024) devido ao rastreio da febre catarral ovina realizado no leite e nos animais, acrescido de temperaturas mais quentes que permitem a transmissão da doença através de vetores.

13. Não.

14. Não

15. Sim

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

\*\*\*\*\*

Comissão Europeia  
Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535  
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu